



Rua Governador Irineu Bornhausen
Fone: (0XX48) 3255-3098 / 9977-2157 / 9648-7223
Email: locadorabr01@gmail.com
humbertolocadorabr@gmail.com
CNPJ: 17.153.227/0001-70 - Insc. Estadual: 256.886.890
CEP: 88780-000 - Imbituba - Santa Catarina

Nº 1572

Fatura Locação de Bens Móveis

CLIENTE:

Nome/Razão Social: RONALDO JOSE BENEDET
CPF/CNPJ: 289.209.109-87
Esplanada dos Ministérios, Câmara dos Deputado, Anexo IV - Gabinete 918 - Brasília/DF
CEP: 70160-900

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de locação mensal de veículo automotor, CHEVROLET / SPIN 1.8 LTZ 2015/2016 cambio automático, placas OKF-3563 renavan 104617578 com capacidade para 07 lugares, para atender as necessidades do gabinete do Dep. Federal RONALDO JOSE BENEDET
Dados para pagamento: Caixa Econômica Federal: AG 1075 Op 003 CC 2345-7 ou Banco do Brasil AG 1408-7 CC 23089-8.
Referência: Novembro/2016

.....Imbituba, 30 de Novembro de 2016

TOTAL:

R\$ 3.000,00 XXXXXXXXXX0000

TRÊS MIL REAIS.....

Informa-se que a Lei Complementar Federal nº 116/03, que regulamenta de maneira geral o ISS, não faz menção da locação de bens móveis como atividade passível de tributação pelo citado imposto. No Código Tributário Municipal (Lei Comp. 3019/06) também não há essa mesma menção. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de Súmula Vinculante nº 31 já manifestou ser inconstitucional a tributação de atividade questionada pelo ISS, in verbis: Súmula Vinculante 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis. Por fim, visando auxiliar o requerente, cita-se que, conforme citado as Solução de Consulta nº 295 Cosit, emitida pela Receita Federal, o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se referão, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

decepção
30/11/16
Z. H. L.